



PREFEITURA DE
TAQUARUÇU DO SUL

Seção de Legislação do Município de Taquaruçu do Sul / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.686, DE 13/02/2019

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS DE DANÇAS JUNTO AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PORTEIRA ABERTA DE TAQUARUÇU DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR LUIZ MENEGAT, Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto no [art. 43 da Lei Orgânica do Município](#), FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa para a prestação de serviços profissionais na área de danças, objetivando ministrar oficinas de danças tradicionais gaúchas e de salão, desenvolvidas pelo CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PORTEIRA ABERTA, de Taquaruçu do Sul - RS, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento de projetos e atividades artísticas e culturais tradicionais gaúchas, para o nosso município.

Art. 2º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o espaço físico do CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PORTEIRA ABERTA, de Taquaruçu do Sul - RS, para desenvolver as atividades de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º São objetivos da contratação dos serviços profissionais de que trata o artigo anterior desta Lei:

- I - Oportunizar e oferecer aulas de dança para as crianças, adolescentes e adultos do Município, dentro do projeto de formação de elencos artísticos;
- II - Desenvolver e estimular a prática do tradicionalismo gaúcho, no âmbito do Município;
- III - Divulgar o município de Taquaruçu do Sul, visando o desenvolvimento socioeconômico do município.

Art. 4º Será de responsabilidade do CTG, em conjunto com a Secretária Municipal de Educação e Cultura, organizar e coordenar as atividades de que trata esta lei.

Art. 5º A contratação de que trata esta lei será realizada, obedecendo as disposições da [Lei Federal nº 8.666/93](#).

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul/RS, 13 de fevereiro de 2019.

VALMIR LUIZ MENEGAT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CRISTIANE CASARIL LORINI
Secretária Municipal da Administração